

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

**Portaria nº 2, de 10.02.10 – DOU-1, de 11.02.10 – Retificada em 12.02.10.**

Dispõe sobre operações de exportação.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 6.209, de 18 de setembro de 2007, resolve:

**Art. 1º** O Anexo "N" da Portaria SECEX nº 25, de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO "N"

EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

.....  
CAPÍTULO 4 LEITE E LATÍCIÑIOS; OVOS DE AVES; MEL NATURAL; PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTROS CAPÍTULOS  
0402 Leite e creme de leite, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.

Art. 3º-A. A emissão do Certificado de Origem exigido nas exportações para a Colômbia para fins de obtenção do benefício objeto do Acordo de Complementação Econômica (ACE) fica a cargo do Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX – da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX - do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 1º A emissão dos Certificados de Origem (CO) obedecerá o modelo estabelecido no item VIII do Anexo O desta Portaria.

I - A solicitação deverá ser encaminhada ao DECEX/CGAB na forma do art. 225, por intermédio:

a) ofício encaminhado ao endereço abaixo:

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC  
Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX  
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 306,  
Brasília - DF  
CEP 70.053-900; ou

b) mensagem eletrônica para [DECEX.CGAB@mdic.gov.br](mailto:DECEX.CGAB@mdic.gov.br) enviada por endereço que identifique o exportador.

II - Deverão constar da solicitação os dados necessários ao preenchimento do formulário indicado no item VIII do Anexo O desta Portaria.

III - A numeração dos Certificados de Origem obedecerá a ordem seqüencial de apresentação dos pedidos, apresentando sete caracteres precedidos do código "A-COL10" que identifica o período 2010.

a) a emissão de Certificados será suspensa tão logo seja atingida a cota conjunta de 358 toneladas estabelecida pelo ACE 59, na posição NALADI(SH) 0402, para 2010.

IV - Os documentos deverão ser retirados pelo exportador ou seu representante legal (devidamente identificado) no endereço constante da alínea "a" do inciso "I".(NR)

.....

CAPÍTULO 17 - AÇÚCARES E PRODUTOS DE CONFEITARIA

1701.11.00 Açúcares em bruto, sem adição de aromatizantes ou de corantes, de cana

.....

Art. 4º-C. A emissão do Certificado de Origem exigido no Regulamento de Procedimentos para emissão de licenças de importação relativas a açúcar cru (NCM 1701.11.00) da Resolução nº 1002, de 12 de novembro de 2009, do Gabinete de Ministros da Ucrânia, fica a cargo do Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX - da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX - do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 1º A emissão dos Certificados de Origem (CO) obedecerá o modelo estabelecido no item IX do Anexo O desta Portaria.

I - A solicitação deverá ser encaminhada ao DECEX/CGAB na forma do art. 225, por intermédio:

a) ofício encaminhado ao endereço abaixo:

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC  
 Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 306,  
 Brasília - DF  
 CEP 70.053-900; ou

b) mensagem eletrônica para [DECEX.CGAB@mdic.gov.br](mailto:DECEX.CGAB@mdic.gov.br) enviada por endereço que identifique o exportador.

II - Deverão constar da solicitação os dados necessários ao preenchimento do formulário indicado no item IX do Anexo O desta Portaria.

III - A numeração dos Certificados de Origem obedecerá a ordem seqüencial de apresentação dos pedidos, apresentando sete caracteres precedidos do código "SUK10" que identifica o período/cota 2010.

IV - Os documentos deverão ser retirados pelo exportador ou seu representante legal (devidamente identificado) no endereço constante da alínea "a" do inciso I.

**Art. 2º** O Anexo "O" da Portaria SECEX nº 25, de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO "O"

DOCUMENTOS QUE PODEM INTEGRAR O PROCESSO DE EXPORTAÇÃO

VIII - Certificado de Origem - Leite - Colômbia – documento preenchido pelo requerente e emitido pelo DECEX - Departamento de Operações de Comércio Exterior, quando da exportação de produtos lácteos para a Colômbia, conforme o Acordo de Complementação Econômica (ACE) nº. 59, segundo modelo abaixo:

1 Consignor		<b>CERTIFICATE OF ORIGIN</b> For imports of agricultural products into the Colombia  Nº <span style="float: right;">ORIGINAL</span>	
2 Consignee (optional)		3 ISSUING AUTHORITY	
		4 Country of origin: BRAZIL	
NOTES A. This certificate must be completed in typescript or by means of a mechanical data-processing system, or similar procedure. B. The original of the certificate must be lodged together with the declaration of release for free circulation with the relevant customs office.		5 Remarks	
6 Item Number - Markings and numbers - Number and kind of packages - DESCRIPTION OF GOODS		7 Gross and net mass (kg)	
8 THIS IS TO CERTIFY THAT THE ABOVE PRODUCTS ORIGINATE IN THE COUNTRY INDICATED IN BOX 4 AND THAT THE INDICATIONS IN BOX 5 ARE CORRECT. Place and date of issue <span style="margin-left: 150px;">Signature</span> <span style="float: right;">Issuing authority's stamp</span>			
9 RESERVED FOR THE CUSTOMS AUTHORITIES			

IX - Certificado de Origem - Açúcar em Bruto - Ucrânia - modelo de documento preenchido pelo requerente e emitido pelo DECEX - Departamento de Operações de Comércio Exterior, conforme abaixo, quando da exportação de açúcar cru para a Ucrânia, de acordo com a Resolução nº 1002, de 12 de novembro de 2009, do Gabinete de Ministros da Ucrânia:

1 Consignor	<b>CERTIFICATE OF ORIGIN</b> For imports of agricultural products into the Ukraine  Nº <span style="float: right;">ORIGINAL</span>	
2 Consignee (optional)	3 ISSUING AUTHORITY	
NOTES C. This certificate must be completed in typescript or by means of a mechanical data-processing system, or similar procedure. D. The original of the certificate must be lodged together with the declaration of release for free circulation with the relevant customs office.  .....	4 Country of origin: BRAZIL	
	5 Remarks	
6 Item Number - Markings and numbers - Number and kind of packages - DESCRIPTION OF GOODS		7 Gross and net mass (kg)
8 THIS IS TO CERTIFY THAT THE ABOVE PRODUCTS ORIGINATE IN THE COUNTRY INDICATED IN BOX 4 AND THAT THE INDICATIONS IN BOX 5 ARE CORRECT. Place and date of issue: ..... Signature ..... Issuing authority's stamp .....		
9 RESERVED FOR THE CUSTOMS AUTHORITIES		

....."(NR)

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

WELBER BARRAL